

A DISTINÇÃO ONTOLÓGICA ENTRE IMUNIDADE E ISENÇÃO TRIBUTÁRIA: UMA ANÁLISE SOBRE AS LIMITAÇÕES AO PODER DE TRIBUTAR

DONATTI, Leticia Maria¹, PEREIRA, Marília Gregolon², WEBER, Marcelo Ricardo³

RESUMO

O presente resumo analisa a distinção basilar entre os institutos da imunidade e da isenção tributária, temas de suma relevância para a compreensão das limitações ao poder de tributar no Estado brasileiro. O principal objetivo consiste em demonstrar que, embora ambos resultem na desoneração financeira do contribuinte, possuem naturezas jurídicas, fundamentos e assentos normativos diametralmente opostos. A imunidade configura uma limitação constitucional à própria competência tributária, atuando no plano da não incidência absoluta, enquanto a isenção caracteriza-se como a dispensa legal do pagamento do tributo, operando na esfera infraconstitucional como causa de exclusão do crédito tributário. A metodologia empregada baseia-se na pesquisa qualitativa, exploratória e bibliográfica, com revisão de literatura em obras doutrinárias de referência, bem como na análise da Constituição Federal de 1988 e do Código Tributário Nacional. O estudo conclui que a correta diferenciação entre os institutos não é mero preciosismo teórico, mas fator essencial para a garantia da segurança

¹ Acadêmica do curso de Direito da Universidade do Oeste de Santa Catarina (UNOESC). E-mail: leticiamariadonatti@gmail.com.. Resumo expandido apresentado como requisito parcial para a conclusão da matéria de Direito Tributário do curso de Graduação em Direito da Universidade do Oeste de Santa Catarina (UNOESC). 2026. Orientador: Prof. Marcelo Ricardo Weber

² Acadêmica do curso de Direito da Universidade do Oeste de Santa Catarina (UNOESC). E-mail: mayagregolon@gmail.com. Resumo expandido apresentado como requisito parcial para a conclusão da matéria de Direito Tributário do curso de Graduação em Direito da Universidade do Oeste de Santa Catarina (UNOESC). 2026. Orientador: Prof. Marcelo Ricardo Weber

³ Professor Orientador titular na Universidade do Oeste de Santa Catarina (UNOESC), Campus Videira. Pós-Graduado em Direito Empresarial e Planejamento Tributário pela UNOESC Videira. Advogado. Email: marcelo.weber@unoesc.edu.br.

jurídica, refletindo diretamente nas regras de revogabilidade e na proteção dos direitos fundamentais dos contribuintes contra o avanço indevido do poder fiscal.

Palavras-chave: Competência Tributária. Direito Tributário. Imunidade. Isenção. Segurança Jurídica.

INTRODUÇÃO

O Estado, para a consecução de seus fins sociais e manutenção da máquina pública, necessita auferir receitas, sendo a tributação a sua principal engrenagem financeira. Contudo, o poder de tributar não é absoluto. O ordenamento jurídico pátrio estabelece balizas rígidas para proteger o cidadão contra a arbitrariedade estatal, delineando as chamadas limitações constitucionais ao poder de tributar.

Nesse cenário, emergem os conceitos de imunidade e isenção tributária. Na prática cotidiana e, por vezes, na própria formulação legislativa de entes menores, nota-se uma confusão terminológica e conceitual entre ambas as figuras, visto que o efeito prático para o contribuinte aparenta ser o mesmo: a desoneração do pagamento do tributo. Diante desse problema, este trabalho tem por escopo elucidar as diferenças estruturais, normativas e ontológicas entre imunidade e isenção, demonstrando como a precisão desses conceitos afeta diretamente a segurança jurídica e a estabilidade do Sistema Tributário Nacional.

DESENVOLVIMENTO

A imunidade tributária consubstancia-se em uma regra negativa de competência. Conforme a doutrina majoritária, trata-se de um obstáculo criado pelo constituinte originário que impede o ente tributante de sequer instituir o tributo sobre determinadas pessoas, patrimônios, rendas ou serviços (SABBAG, 2021). A imunidade, portanto, reside no próprio texto da Constituição Federal de 1988 (tendo por exemplo o art. 150, inciso VI), operando no plano da competência tributária. Onde há imunidade, não há poder para tributar.

Por outro lado, a isenção tributária atua no plano infraconstitucional. O ente federativo possui a competência constitucional para instituir o tributo e o faz por meio de lei; contudo, por razões de política fiscal, econômica ou social, decide dispensar legalmente o pagamento do tributo que, em regra, seria devido. O Código Tributário Nacional (CTN), em seu art. 175,

inciso I, elenca a isenção como causa de exclusão do crédito tributário. Segundo Machado (2018), na isenção a obrigação tributária principal chega a nascer com a ocorrência do fato gerador, mas o crédito tributário é abortado antes de sua constituição definitiva, ou seja, o ente tem o poder, mas opta por não exercê-lo em casos específicos previstos em lei ordinária ou complementar.

Dessa forma, a diferença crucial encontra-se na hierarquia normativa e no momento de atuação de cada instituto: a imunidade mutila a competência no texto constitucional (não incidência constitucionalmente qualificada), enquanto a isenção atua na lei infraconstitucional dispensando um tributo cuja competência de criação existe e foi exercida.

METODOLOGIA

A metodologia aplicada consiste em uma pesquisa de natureza qualitativa e de caráter exploratório. Para a construção da fundamentação teórica, utilizou-se o método dedutivo, partindo das premissas constitucionais gerais para a análise dos institutos específicos. A coleta de dados ocorreu por meio de pesquisa bibliográfica e documental, valendo-se do exame da legislação pertinente — com enfoque na Constituição Federal de 1988 e na Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional) —, além da revisão de literatura consubstanciada em doutrinas consagradas do Direito Tributário brasileiro e na observação da jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal (STF).

RESULTADO E DISCUSSÃO

A análise sistemática revela que a distinção entre imunidade e isenção produz reflexos práticos imediatos, especialmente quanto à revogabilidade. Constata-se que a imunidade, por ter assento em sede constitucional e, frequentemente, proteger direitos fundamentais (como a liberdade religiosa e política, ou o acesso à cultura e educação), goza do status de cláusula pétrea em diversas situações, sendo insuscetível de supressão até mesmo por Emenda Constitucional (art. 60, § 4º, CF/88).

Em contrapartida, a isenção, sendo fruto de liberalidade infraconstitucional e política do ente tributante, pode ser, em regra, revogada a qualquer tempo por outra lei de igual hierarquia, respeitando-se apenas os princípios da anterioridade e as exceções das isenções concedidas por prazo certo e sob condições onerosas (art. 178 do CTN). O estudo evidencia

que tratar uma isenção como imunidade, ou vice-versa, gera graves distorções processuais e materiais, colocando em risco o planejamento financeiro do sujeito passivo e a própria higidez da arrecadação estatal.

CONCLUSÃO

Conclui-se que o domínio da distinção entre imunidade e isenção tributária é imperativo no campo do Direito Tributário. A imunidade atua como garantia fundamental de não incidência traçada pelo constituinte, limitando o próprio nascimento do poder de tributar. A isenção configura uma dispensa legal provisória do pagamento, na qual o poder de tributar existe, mas é temporariamente contido pelo legislador infraconstitucional. O rigor na aplicação dessas premissas assegura o equilíbrio da relação jurídico-tributária, coibindo excessos arrecadatórios e preservando a segurança jurídica, pilar indispensável do Estado Democrático de Direito.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [1988]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 7 abr. 2026.

BRASIL. Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 27 out. 1966.

MACHADO, Hugo de Brito. **Curso de Direito Tributário**. 39. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Malheiros, 2018.

SABBAG, Eduardo. **Manual de Direito Tributário**. 13. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021.